DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 13
Extrato 13

Poder Legislativo 14
Licitações e Contratos 14
Aviso de Contratação Direta 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

LEI Nº 1486/2026

Dispõe sobre a ampliação do perímetro urbano do Município de Ubirajara, abrangendo área localizada ao longo da Rodovia Antônio João Garbulho – SP-315, compreendendo o trecho da rodovia e suas áreas adjacentes, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica ampliado o perímetro urbano do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, mediante a incorporação da área localizada ao longo da Rodovia Antônio João Garbulho – SP-315, compreendendo o trecho da rodovia e suas áreas adjacentes, conforme os limites e confrontações estabelecidos no Memorial Descritivo constante do **Anexo I** e na representação gráfica constante do **Anexo II**, que integram a presente Lei para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A delimitação da área objeto da ampliação do perímetro urbano será considerada aquela definida tecnicamente no Memorial Descritivo e representada no Mapa integrante desta Lei, prevalecendo a descrição técnica para fins de localização e identificação dos limites territoriais.

Art. 2º A presente Lei tem por finalidade promover o adequado ordenamento territorial da área abrangida, possibilitando o planejamento urbano, econômico e ambiental, em conformidade com o interesse público e com as diretrizes estabelecidas pela legislação urbanística municipal.

Art. 3º A ampliação do perímetro urbano observará os princípios e diretrizes estabelecidos:

I – no artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, quanto à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial;

II – no artigo 182 da Constituição Federal, referente à política de desenvolvimento urbano;

III – na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;

IV – na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 – Parcelamento do Solo Urbano;

V – na legislação municipal aplicável ao planejamento urbano, uso e ocupação do solo, obras, posturas e demais normas correlatas.

CAPÍTULO II

DA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO E DO PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Art. 4º A área incorporada ao perímetro urbano passa a integrar oficialmente a zona urbana municipal para fins de planejamento territorial, controle do uso e ocupação do solo, aplicação da legislação urbanística e desenvolvimento ordenado do Município.

Art. 5º A ampliação prevista nesta Lei tem como objetivos:

I – adequar o perímetro urbano à realidade territorial e às necessidades futuras do Município;

II – possibilitar o planejamento da expansão urbana de forma organizada e sustentável;

III – promover condições adequadas para instalação de atividades econômicas compatíveis com a localização estratégica da área;

IV – estimular o desenvolvimento comercial, industrial, logístico e de serviços;

V – permitir maior eficiência na gestão territorial pelo Poder Público Municipal;

VI – assegurar que futuras ocupações ocorram mediante critérios técnicos, urbanísticos e ambientais.

Art. 6º A inclusão da área no perímetro urbano não representa autorização automática para parcelamento do solo, edificação ou instalação de empreendimentos, os quais dependerão do atendimento às exigências previstas na legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 7º Os futuros parcelamentos, loteamentos, desmembramentos, condomínios, edificações e empreendimentos implantados na área abrangida por esta Lei deverão observar:

I – as diretrizes municipais de desenvolvimento urbano;

II – as normas de uso e ocupação do solo;

III – as exigências ambientais aplicáveis;

IV – as condições de mobilidade e acessibilidade;

V – as normas técnicas relativas à segurança viária;

VI – as autorizações dos órgãos competentes quando houver interferência em áreas sob domínio ou administração estadual.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá promover estudos, levantamentos e regulamentações complementares necessárias ao adequado planejamento e ordenamento da área incorporada ao perímetro urbano.

CAPÍTULO III

DA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA SOBRE A RODOVIA ANTÔNIO JOÃO GARBULHO – SP-315 E SUA FAIXA DE DOMÍNIO

Art. 9º A ampliação do perímetro urbano estabelecida por esta Lei possui natureza exclusivamente urbanística e territorial, destinando-se ao planejamento, ordenamento e controle do uso e ocupação do solo municipal, não implicando qualquer alteração na titularidade, administração, operação, manutenção, conservação, fiscalização ou jurisdição da Rodovia Antônio João Garbulho – SP-315.

Art. 10 A Rodovia Antônio João Garbulho – SP-315, bem como sua respectiva faixa de domínio, permanecem sob a competência do Estado de São Paulo, por intermédio dos órgãos estaduais responsáveis pelo sistema rodoviário, permanecendo integralmente aplicáveis as normas técnicas, administrativas e legais pertinentes.

Art. 11 A inclusão da área lindeira à Rodovia SP-315 no perímetro urbano municipal não implica:

I – transferência da administração da rodovia ao Município;

II – alteração da classificação ou função da rodovia;

III – modificação dos limites da faixa de domínio;

IV – redução ou ampliação da área sob responsabilidade do órgão rodoviário estadual;

V – autorização municipal para ocupação ou intervenção em áreas pertencentes ao sistema rodoviário estadual.

Art. 12 Qualquer intervenção que possa afetar direta ou indiretamente a Rodovia Antônio João Garbulho – SP-315 ou sua faixa de domínio deverá observar a legislação específica e dependerá das autorizações, anuências e aprovações dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Enquadram-se no disposto no caput deste artigo, entre outras intervenções:

I – implantação ou modificação de acessos;

II – abertura de vias marginais;

III – instalação de redes de água, esgoto, energia, telecomunicações ou demais infraestruturas;

IV – execução de obras de engenharia;

V – implantação de loteamentos, condomínios ou empreendimentos com acesso ou influência sobre a rodovia;

VI – qualquer ocupação ou utilização da faixa de domínio.

Art. 13 A aprovação de projetos urbanísticos ou de empreendimentos localizados na área abrangida por esta Lei não substitui as autorizações exigidas pelo órgão rodoviário estadual competente, quando houver interferência na Rodovia SP-315.

Art. 14 O Município, no exercício de sua competência constitucional de planejamento urbano, deverá compatibilizar as futuras ocupações da área ampliada com as diretrizes de mobilidade urbana, segurança viária e preservação das condições operacionais da Rodovia Antônio João Garbulho – SP-315.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA URBANA E DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 15 A inclusão da área no perímetro urbano não gera, por si só, obrigação imediata ao Município de executar obras ou implantar infraestrutura urbana no local.

Art. 16 A implantação de infraestrutura pública na área abrangida por esta Lei dependerá de planejamento administrativo e observará:

I – as prioridades definidas pelo Poder Executivo Municipal;

II – os instrumentos de planejamento orçamentário;

III – a disponibilidade financeira e orçamentária;

IV – a existência de projetos técnicos aprovados;

V – a observância da legislação aplicável.

Art. 17 Eventuais obras e melhorias de infraestrutura poderão ser executadas mediante:

I – recursos próprios municipais;

II – transferências voluntárias;

III – convênios com órgãos estaduais ou federais;

IV – parcerias com a iniciativa privada;

V – contrapartidas previstas em legislação específica;

VI – outros instrumentos jurídicos admitidos pela legislação vigente.

Art. 18 A implantação de infraestrutura vinculada a futuros empreendimentos poderá ser exigida dos respectivos responsáveis, conforme legislação municipal de parcelamento do solo, normas urbanísticas e demais exigências legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

DOS EMPREENDIMENTOS FUTUROS E DO CONTROLE URBANÍSTICO

Art. 19 A implantação de qualquer empreendimento na área incorporada ao perímetro urbano por esta Lei deverá observar as diretrizes do planejamento municipal e atender às exigências previstas na legislação urbanística, ambiental, edilícia e de parcelamento do solo aplicável.

Art. 20 A aprovação de loteamentos, desmembramentos, condomínios, edificações, estabelecimentos industriais, comerciais, logísticos ou de serviços dependerá da análise e aprovação pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo das demais autorizações legalmente exigidas.

Art. 21 Os projetos a serem implantados na área abrangida por esta Lei deverão considerar:

I – a compatibilidade com o sistema viário municipal;

II – a preservação da segurança e fluidez do tráfego;

III – a integração com as áreas urbanas existentes;

IV – a proteção ambiental;

V – a adequada implantação de infraestrutura necessária ao empreendimento;

VI – as restrições e exigências decorrentes da proximidade com a Rodovia Antônio João Garbulho – SP-315.

Art. 22 A aprovação municipal de empreendimentos localizados na área ampliada não afasta a necessidade de obtenção de licenças, autorizações ou anuências de outros órgãos públicos competentes, quando exigidas pela legislação específica.

Art. 23 Os proprietários, empreendedores ou responsáveis por futuras ocupações deverão cumprir as obrigações relativas à implantação de infraestrutura, mitigação de impactos e demais medidas determinadas pelos órgãos municipais e estaduais competentes.

CAPÍTULO VI

DOS ANEXOS E DA DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

Art. 24 Integram esta Lei, para todos os fins legais:

I – Anexo I – Memorial Descritivo da Área de Ampliação do Perímetro Urbano;

II – Anexo II – Mapa/Planta da Área de Ampliação do Perímetro Urbano.

Art. 25 O Memorial Descritivo e o Mapa integrantes desta Lei constituem os documentos técnicos oficiais para identificação dos limites territoriais da área incorporada ao perímetro urbano.

Art. 26 Na hipótese de divergência entre a representação gráfica constante do mapa e a descrição técnica do memorial descritivo, prevalecerá a descrição técnica constante do Memorial Descritivo, observadas as normas de engenharia e georreferenciamento aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 A presente ampliação do perímetro urbano não implica alteração automática de zoneamento, coeficientes urbanísticos, parâmetros construtivos ou categorias de uso do solo, os quais permanecerão sujeitos à regulamentação urbanística municipal vigente.

Art. 28 O Poder Executivo Municipal poderá editar atos administrativos necessários à execução desta Lei, exclusivamente para fins de organização cadastral, atualização cartográfica e procedimentos administrativos, vedada qualquer alteração dos limites territoriais estabelecidos sem nova autorização legislativa.

Art. 29 O Município poderá promover estudos técnicos complementares para definição de diretrizes específicas de ocupação da área ampliada, considerando aspectos urbanísticos, ambientais, econômicos, viários e de infraestrutura.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 15 de setembro de 2026.

LEILA ALVIM BORDIM

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1487/2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação total de dotação orçamentária no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

A Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00(Um milhão, destinado ao reforço de dotações orçamentárias insuficientes, de acordo com as seguintes classificações:

I - SUPLEMENTAÇÃO (Crédito Adicional a ser criado/reforçado):

02.00 PODER EXECUTIVO 02.02.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
FUN.PROGRAMÁTICA	CLASS.ECON.	FICHA	F.R	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04.122.0003.2.004	3.3.90.30.00	029	01	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
	3.3.90.39.00	031	01	OUTRO SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA	200.000,00
	3.3.90.40.00	034	01	Serv.de Tecnologia da informação e comunicação-PJ	100.000,00
					350.000,00

02.00 PODER EXECUTIVO 02.03.00 DEPTO ASSISTENCIA SOCIAL-F.M.ASS.S					
FUN.PROGRAMÁTICA	CLASS.ECON.	FICHA	F.R	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08.244.0004.2.021	3.3.90.30.00	060	01	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	3.3.90.30.00	061	02	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	3.3.90.30.00	062	05	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	3.3.90.39.00	065	01	OUTROS SERV. TERC-PJ	10.000,00
	3.3.90.39.00	066	02	OUTROS SERV. TERC.-P.J	5.000,00
	3.3.90.39.00	067	05	OUTROS SERV. TERC.- P.J.	20.000,00
	3.3.90.46.00	068	01	AUXÍLIIO ALIMENTAÇÃO	50.000,00
					145.000,00

02.00 PODER EXECUTIVO 02.04.00 DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE – F. M. S.					
FUNC.PROGRAMÁTICA	CLASS.ECON.	FICHA	F.R	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10.301.0005.2.017	3.1.90.16.00	108	01	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	50.000,00

Ubirajara Prefeitura de Cuidando e Avançando ADM 2025 – 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
PRAÇA PORCINO ANTÔNIO DE LIMA, 530 - CEP 17440-029 - UBIRAJARA-SP

	3.3.90.30.00	112	01	MATERIAL DE CONSUMO	67.000,00
	3.3.90.39.00	117	01	OUTROS SERV. TERC.-P.J	50.000,00
					167.000,00

02.00 PODER EXECUTIVO 02.04.00 DEPTO EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO. ENSINO FUNDAMENTAL

FUNC.PROGRAMÁTICA	CLASS.ECON.	FICHA	F.R	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12.361.0006.2.011	3.3.90.30.00	145	01	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	3.3.90.36.00	148	01	OUTROS SERV. TERC-P.F.	70.000,00
	3.3.90.39.00	149	01	OUTROS SERV. TERC.-P.J	50.000,00
	3.3.90.39.00	150	05	OUTROS SERV. TERC.-P.J.	10.000,00
	3.3.90.46.00	151	01	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	20.000,00
					160.000,00

02.00 PODER EXECUTIVO 02.04.00 DEPTO EDUCAÇÃO – MAN. TRANSP. DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL

FUNC.PROGRAMÁTICA	CLASS.ECON.	FICHA	F.R	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12.361.0006.2.027	3.3.90.30.00	159	01	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	3.3.90.30.00	160	02	MATRIAL DE CONSUMO	50.000,00
	3.3.90.39.00	164	01	OUTROS SERV. TERC.-P.J	15.000,00
					85.000,00

02.00 PODER EXECUTIVO 02.04.00 DEPTO DE SERV. EDUCACIONAIS- SERV. EDUCACIONAIS

FUNC.PROGRAMÁTICA	CLASS.ECON.	FICHA	F.R	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12.306.0007.2.010	3.3.90.30.00	206	01	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
					20.000,00

02.00 PODER EXECUTIVO 02.04.00 DEPTO DE OBRAS -MAN. SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS

FUNC.PROGRAMÁTICA	CLASS.ECON.	FICHA	F.R	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
15.452.0008.2.022	3.1.90.16.00	265	01	OUTRAS DESP. VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL	10.000,00
					10.000,00

02.00 PODER EXECUTIVO 02.04.00 DEPTO DE OBRAS – MAN. SERV.DE ESTRADAS DE RODAGEM

FUNC.PROGRAMÁTICA	CLASS.ECON.	FICHA	F.R	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
15.452.0008.2.032	3.1.90.16.00	274	01	OUTRAS DESP. VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL	5.000,00
					5..000,00

Ubirajara Prefeitura de ADM 2025 - 2028 Cuidando e Avançando

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP

PRAÇA PORCINO ANTÔNIO DE LIMA, 530 - CEP 17440-029 - UBIRAJARA-SP

02.00 PODER EXECUTIVO 02.08.00 DEPTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE- MAN. DAS ATIVIDADES AGROPEC. E MEIO AMBIENTE					
FUNC.PROGRAMÁTICA	CLASS.ECON.	FICHA	F.R	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
20.606.0009.2.024	3.1.90.13.00	284	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
	3.3.90.39.00	291	01	OUTROS SERV. TERC. P.J	20.000,00
					25.000,00

02.00 PODER EXECUTIVO 02.09.00 DEPTO DE CULTURA, LAZER E TURISMO-MSN. DAS ATIV. CULTURAIS, DESPORTIVAS, LAZER E TURISMO					
FUNC.PROGRAMÁTICA	CLASS.ECON.	FICHA	F.R	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
27.812.0010.2.026	3.1.90.13.00	320	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
	3.1.90.16.00	321	01	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS	3.000,00
	3.3.90.39.00	326	01	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PJ	20.000,00
	3.3.90.46.00	327	01	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	5.000,00
					33.000,00
				TOTAL GERAL	**1.000.000,00**

Art. 2º Servirá como recurso para fazer frente ao crédito autorizado no artigo anterior, o produto da anulação total de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º, inc. III, da Lei Federal n. 4.320/1964, conforme discriminação abaixo:

I - ANULAÇÃO (Fonte de recurso):Federal
´PODER EXECUTIVO - 02.07.00 DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS
02.07.01 0BRAS E SERVIÇOS – IMPLANT. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO BAIRRO AREIA BRANCA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CLASS. ECON.	FICHA	F.R.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
15.452.008.1.053	44905100	240	05	IMPLANTAÇÃO SIST. DE ESGOTAMENTO SANIT. B. AREIA BRANCA	1.000.000,00
					1.000.000,00

- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 15 de setembro de 2026.

LEILA ALVIM BORDIM
PREFEITA MUNICIPAL

Ubirajara Prefeitura de ADM 2025 - 2028 Cuidando e Avançando

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP

PRAÇA PORCINO ANTÔNIO DE LIMA, 530 - CEP 17440-029 - UBIRAJARA-SP

LEI Nº 1488/2026.

"Dispõe sobre criação de ficha contábil e abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar ficha contábil e abrir crédito adicional suplementar na importância de R$ 37.898,01(Trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e um centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	*Cat.Econ*	*FR*	**Un. Orçamentária**	**Valor R$**
608	*44905200*	*02*	Equipamento e Material Permanente-utensílios para cozinha	37.898,01
				37.898,01

Artigo 2º - O valor será destinado a compra de equipamentos-aquisição de utensílios para cozinha.

Artigo 3º- As receitas necessárias para cobrirem respectivo crédito orçamentário correrão por conta de repasses estaduais a se verificar até o final do exercício.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 15 de setembro de 2.026

LEILA ALVIM BORDIM

PREFEITA MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	058/2025
Processo	081/2025
Pregão Presencial	026/2025
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços em instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de peças, para atender as necessidades das secretarias solicitantes do município de Ubirajara/SP.
Contratante	MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP
Contratada	58.808.121 EVERTON WILLIAN DA SILVEIRA LIMA
Objeto do Aditivo	Prorrogação de prazo de vigência, nos termos do no Art. 84 da Lei N. 14.133/2021
Vigência	12 meses. Do dia 15/09/2026 à 15/09/2027.
Valor Total	Não houve alteração de valores
Assinatura	15/09/2026

Ubirajara/SP, 15 de setembro de 2026.
LEILA ALVIM BORDIM
Prefeita Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
Sala das Sessões Vereador "Jose Roberto Gomes" CNPJ: 49.879.927/0001-32

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Pesquisa de Satisfação dos Usuáris dos Serviços Públicos Municipais de Ubirajara-SP, nos molde do Termo de Referência**.**

Critério de Julgamento: Menor Preço.
Data Limite para Apresentação da Proposta e Documentação: 25 de setembro de 2026 às 10h00min, VIA **E-MAIL**, ou por envelope lacrado entregue diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Ubirajara, sita à Praça Porcino Antônio de Lima, 530, Centro, Ubirajara/SP, no horário do expediente, até a data e horário limite discriminado no edital.
Referência de Horário: Horário de Brasília-DF
Endereço Eletrônico para Envio da Proposta e Documentação: legislativo@camaraubirajara.sp.gov.br
Valor Estimado Total: R$ 13.571,07(treze mil, quinhentos e setenta e um reais e sete centavos)
Dúvidas E Esclarecimentos: pelo telefone (14) 3472-1413, pelo e-mail legislativo@camaraubirajara.sp.gov.br ou pessoalmente na Câmara Municipal de Ubirajara, sito na Praça Porcino Antônio de Lima, n° 530, Centro, Ubirajara/SP.

Ubirajara, 17 de setembro de 2026.

_____
ELIANE GOMES CORRÊA ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO